



Número: 0600147-43.2023.6.08.0000

Classe: INQUÉRITO POLICIAL
Órgão julgador: 001ª ZONA ELEITORAL DE VITÓRIA ES
Última distribuição : 26/02/2025
Valor da causa: R\$ 0,00
Assuntos: Divulgação de Fatos Inverídicos na Propaganda Eleitoral
Segredo de Justiça? NÃO
Justiça gratuita? NÃO
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Advogados	
POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/ES (AUTOR)			
EM APURAÇÃO (ES) (INVESTIGADO)			
Outros participantes			
CARLOS HUMBERTO MANNATO (INTERESSADO)			
		CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO (ADVOGADO)	
JOSE RENATO CASAGRANDE (INTERESSADO)			
		EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (ADVOGADO) GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO) RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (ADVOGADO)	
FELIPE RIGONI LOPES (INTERESSADO)			
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122282140	18/07/2024 15:42	2022.0079629 - intervalo de peças - 2024.07.18 - até fls 103	Petição (Outras)



POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL -
DELINST/DRPJ/SR/PF/ES
Endereço: Rua Vale do Rio Doce, 01, São Torquato - CEP: 29114-915 - Vila Velha/ES

RELATÓRIO Nº 2333231/2024
2022.0079629-SR/PF/ES

INQUÉRITO POLICIAL: IPL 2022.0079629-SR/PF/ES
Data do fato: 02/10/2022
Data do protocolo: 01/11/2022
Data da instauração: 02/01/2023
Data do término da investigação: 10/06/2024
Tipos penais: Art. 323., § 2º, I - - Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral
Bens apreendidos: NÃO
Indiciados: FELIPE RIGONI e JOSÉ RENATO CASAGRANDE

I- FATO INVESTIGADO E SUAS CIRCUNSTÂNCIAS

O presente Inquérito Policial foi instaurado por Portaria na data supra mencionada, a partir de notícia crime apresentada por CARLOS HUMBERTO MANNATO, candidato ao cargo de Governador do Estado do Espírito Santo nas Eleições de 2022, em desfavor o também candidato JOSÉ RENATO CASAGRANDE, por supostos crimes eleitorais relacionados à veiculação de notícias, afirmando que o candidato CARLOS HUMBERTO MANNATO teria ligação com o crime organizado no Estado do Espírito Santo, eis que ele teria feito parte da "Scuderie Detetive Le Cocq".

Abaixo, link de acesso ao vídeo objeto de apuração:

<https://youtu.be/ZsX8DSrZ9jk?si=thHR2uzHGm0Js8tf>

II- DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS

O candidato ofendido CARLOS HUMBERTO MANNATO foi ouvido em vídeo conferência (fls. 70/71) tendo declarado, resumidamente, o seguinte:

“QUE em meados dos anos 90 se filiou "ESCUDERIA LECOC" com intuito de participar de trabalho filantrópico; QUE, posteriormente, ficou sabendo por seu cunhado de possível envolvimento criminoso de alguns membros da escuderia, decidindo por assim se afastar; QUE nunca teve nenhum envolvimento com o crime organizado; QUE o Sr. José Renato Casagrande teria insistido que ele tinha envolvimento com o crime organizado tão somente pelo fato de ter sido membro, todavia, isso nunca aconteceu; QUE essa alegação teria sido orquestrada pelo Sr. Felipe Rigoni, o qual afirmou que sua eleição seria um retrocesso para o estado.”

A respeito do vídeo, o agora Governador do estado, JOSÉ RENATO CASAGRANDE prestou declaração por escrito (fls. 87/89), conforme quesitação apresentada por este signatário, tendo



respondido resumidamente que confirma ter afirmado em outubro de 2022 que o candidato MANNATO teria se filiado a Scuderie Le Cocq. Negou ter declarado que teve acesso a ficha de filiação. Afirmou que não teve conhecimento quanto ao envolvimento do candidato MANNATO na execução de alguma atividade criminosa relacionada ao grupo criminoso. Negou que a fonte da informação tenha sido o então candidato a deputado federal FELIPE RIGONI a fonte da informação, porque o fato era de conhecimento público e notório. Também afirmou desconhecer que FELIPE RIGONI teria afirmado que o candidato MANNATO estaria envolvido com a execução de alguma atividade criminosa relacionada a Scuderie Le Cocq.

De fato, ao se apurara difusão das alegações feitas em detrimento do candidato CARLOS HUMBERTO MANNATO na internet, nos deparamos com a seguinte matéria do jornal A Gazeta:

A disputa pelo segundo turno para o Governo do Espírito Santo começou levantando temas sensíveis para a história do Estado. Nesta terça-feira (4), [o deputado Felipe Rigoni](#) (União) publicou um vídeo onde associa o candidato ao Executivo estadual [Carlos Manato](#) (PL) à Scuderie Le Cocq e ao crime organizado “que assombrou o Estado até os anos 2000”. No mesmo vídeo, postado nas redes sociais, Rigoni declara apoio ao adversário de Manato, o atual governador [Renato Casagrande](#) (PSB). – 05/10/2022

[A Gazeta | Entenda o que foi a Scuderie Le Cocq e a relação com a política no ES](#)

Video de Felipe Rigoni:

<https://vimeo.com/757008935>

No vídeo, FELIPE RIGONI faz as seguintes declarações:

“Além disso, Manato fazia parte da Scuderie Le Cocq, que era o principal grupo de extermínio do Espírito Santo nos anos 90. Foram registradas mais de 1.500 mortes realizadas por este grupo no nosso estado. O próprio Manato já confirmou ter participado do grupo numa reportagem exibida pela imprensa. Ele está longe de ser exemplo de político e de cristão, como ele mesmo diz. Nós não podemos voltar para a era do crime organizado que assombrou o Espírito Santo até o ano 2000 (...) Se você não apoia o atual governador eu peço que vote nele para que esse tempo não volte ao nosso estado”.

Ouvido em videoconferência, encontrando-se a gravação já disponibilizada no processo, FELIPE RIGONI confirmou ter feito as declarações reproduzidas acima.

III- CONCLUSÃO

O TRE/ES na decisão que determinou a suspensão da veiculação da propaganda, assim se manifestou:

“Nestes autos, as afirmações reputadas irregulares foram veiculadas no horário eleitoral gratuito na televisão e, também, na internet, consoante alegações e documentos acostados à exordial.

Registra-se novamente, pela relevância, a publicidade, objeto dos presentes autos, salientando-se que, enquanto eram proferidas as palavras transcritas abaixo, a propaganda apresentou, ao fundo, imagens de jornais, reportagens, datas e fotografias:

“Entre o final dos anos 1980 e início dos anos 2000, o Espírito Santo viveu o período mais sombrio da sua história. Nosso Estado era o mais violento do país; com autoridades e jornalistas sendo assassinados em plena luz do dia. Nessa época, Mannato era integrante da organização criminosa



‘Escuderia Le Cocq’, acusada pelo Ministério Público de ser responsável por 1500 mortes e de acobertar bandidos de toda espécie. O Espírito Santo não pode cair nas mãos dessa máfia novamente”.

Ora, em juízo prelibado, vislumbra-se ocorrência imputação de crime, associação à organização criminosa e ofensa à honra do candidato Representante, mormente a considerar que o vídeo (ID 9058753) foi transmitido a número significativo de pessoas.

Os fatos graves advindos do vídeo veiculado concernem ao crime de associação criminosa (art. 288 do Código Penal) e à vinculação do candidato Representante aos crimes outrora realizados e suscitados na transmissão, seja na época da vigência da instituição, seja por integrantes da entidade “Scuderie Detective Le Cocq”.

Em verdade, consoante apresentam os Representantes, não há prova no vertente que ateste conduta ilegal, criminosa ou, ainda, qualquer indício de envolvimento do candidato Carlos Humberto Mannato aos crimes ventilados na publicidade e às atividades criminosas imputadas à entidade supracitada que, inclusive, foi dissolvida há mais de uma década por determinação do Poder Judiciário.

Verifica-se, em juízo perfunctório, que o vídeo ora guerreado se apresenta como veículo de grande alcance, com possível manipulação de discurso e minuciosamente editado com a finalidade de vincular o candidato Representante às atrocidades cometidas e divulgadas pela imprensa à época.”

Considerando que tanto JOSÉ RENATO CASAGRANDE quanto FELIPE RIGONI confirmaram terem feito e divulgado vídeos onde declaram que o então candidato CARLOS HUMBERTO MANNATO era filiado a Scuderie Le Cocq e conforme entendimento do TRE/ES, de que tais alegações, juntamente com o conteúdo gráfico exibido nos vídeos, imputaram ao candidato ofendido a prática do crime de associação criminosa (art. 288 do Código Penal) em razão de sua filiação pretérita a Scuderie LeCocq. Foram FELIPE RIGONI e JOSÉ RENATO CASAGRANDE indiciados nas cominações do art. 323, § 2º, I da Lei 4.737/1965.

Posto isto, encerram-se os trabalhos de Polícia Judiciária, remetendo-se os presentes autos para apreciação e demais providências que se entendam pertinentes, permanecendo este órgão policial à disposição para eventuais outras diligências que sejam imprescindíveis ao oferecimento da denúncia (art. 16 c/c art. 46/CPP).

É o relatório.

Documento eletrônico assinado em 10/06/2024, às 15h06, por FERNANDO AMORIM, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 0321078bfc90141461e115bf660db489af8ef593





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL
- DELINST/DRPJ/SR/PF/ES

DESPACHO Nº 2333577/2024
2022.0079629-SR/PF/ES

1. Proceda-se ao carregamento no PJe do conteúdo da mídia que acompanha o Laudo Pericial de fls. 90/93;
2. Tendo em vista a disponibilização do Relatório Final do presente IPL, proceda-se ao carregamento das peças faltantes desde a última renovação de prazo no PJe, a fim de que sejam objeto de apreciação do Ministério Público Eleitoral, procedendo-se a baixa do presente procedimento no E-Pol.

Vila Velha/ES, 10 de junho de 2024.

Documento eletrônico assinado em 10/06/2024, às 15h09, por FERNANDO AMORIM, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 3fc8d7cfcc624a67c6b8a0e96bd87a6c4ca8bf42





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL
- DELINST/DRPJ/SR/PF/ES
Endereço: Rua Vale do Rio Doce, 01, São Torquato - CEP: 29114-915 - Vila Velha/ES

BOLETIM INDIVIDUAL CRIMINAL - BIC
2022.0079629-SR/PF/ES

DADOS GERAIS

Delegacia do Caso: DELINST/DRPJ/SR/PF/ES
Local do Caso: Vila Velha / ES
Número do Procedimento: IPL 2022.0079629-SR/PF/ES
Data de autuação: 02/01/2023
Data da expedição do prontuário: 18/07/2024
Matrícula PF do identificador: 23041
Presidente do IPL: DPF - FERNANDO AMORIM - Mat. 11079

DADOS DO FATO

Resumo do Fato: Trata-se de notícia crime apresentada por CARLOS HUMBERTO MANNATO, candidato ao cargo de Governador do Estado do Espírito Santo nas Eleições de 2022, em desfavor o também candidato JOSÉ RENATO CASAGRANDE, por supostos crimes eleitorais relacionados à veiculação de notícias, afirmando que o candidato CARLOS HUMBERTO MANNATO teria ligação com o crime organizado no Estado do Espírito Santo, eis que o mesmo teria feito parte da "Scuderie Detetive Le Cocq".
Tipo do Local do Fato: Não classificado / Outros
Data Início do fato: 02/10/2022
Hora Início do fato: XXXXX Horas / Hora Indeterminada
Endereço do Fato: @caso.fato.endereco.logradouro, n° @caso.fato.endereco.numero -
Bairro: @caso.fato.endereco.bairro - Vitória / ES - CEP: @caso.fato.endereco.cep
Vítima/Órgão Lesado: @caso.orgaoLesado.nome
Meios Empregados: Arma de fogo / Asfixia / Documento / Explosivo / Fogo / Internet / Nenhum / Objeto contundente / Objeto cortante ou perfurante / Outros / Próprio corpo para transporte de substância ilícita / Sem Instrumento / Tortura / Veículo / Veneno
Causas Presumíveis: Alcoolismo / Alienação / Ambição / Ciúme / Devassidão / Entorpecente / Negligência / Ódio ou vingança / Outras

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO INDICIADO

Investigado: FELIPE RIGONI LOPES, identidade de gênero não informado(a), orientação sexual não informado(a), nacionalidade brasileira, estado civil não informado(a), filho(a) de e JANE RIGONI, nascido(a) em 13/06/1991, natural de não informado(a), grau de escolaridade não informado(a), profissão não informado(a), CPF nº 128.381.827-22/documento de identidade não informado(a), residente na(o) ARACRUZ, nº 820, bairro COLINA, CEP 29900-402, Linhares/ES, BRASIL, e-mail não informado(a), fone(s) (27) 33711501, indiciado no Art. 323., § 2º, I - - Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral, por 1 vez.

Rede Social:
Orientação Sexual:
Raça/Cor:

INDICIADO

OBSERVAÇÕES

Obs.: Não se exige mais informar no BIC as informações do SINIC (que eram de uso exclusivo da



papiloscopia), as quais virão na Folha de Antecedentes Criminais - FAC.

Documento eletrônico assinado em 18/07/2024, às 15h18, por RIXON PINHEIRO DA SILVA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: bffdf2d13276037f85d7734ac1d87bbd9ed78cf





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL
- DELINST/DRPJ/SR/PF/ES

Endereço: Rua Vale do Rio Doce, 01, São Torquato - CEP: 29114-915 - Vila Velha/ES

BOLETIM INDIVIDUAL CRIMINAL - BIC
2022.0079629-SR/PF/ES

DADOS GERAIS

Delegacia do Caso: DELINST/DRPJ/SR/PF/ES
Local do Caso: Vila Velha / ES
Número do Procedimento: IPL 2022.0079629-SR/PF/ES
Data de autuação: 02/01/2023
Data da expedição do prontuário: 18/07/2024
Matrícula PF do identificador: 23041
Presidente do IPL: DPF - FERNANDO AMORIM - Mat. 11079

DADOS DO FATO

Resumo do Fato: Trata-se de notícia crime apresentada por CARLOS HUMBERTO MANNATO, candidato ao cargo de Governador do Estado do Espírito Santo nas Eleições de 2022, em desfavor o também candidato JOSÉ RENATO CASAGRANDE, por supostos crimes eleitorais relacionados à veiculação de notícias, afirmando que o candidato CARLOS HUMBERTO MANNATO teria ligação com o crime organizado no Estado do Espírito Santo, eis que o mesmo teria feito parte da "Scuderie Detetive Le Cocq".

Tipo do Local do Fato: Não classificado / Outros

Data Início do fato: 02/10/2022

Hora Início do fato: XXXXX Horas / Hora Indeterminada

Endereço do Fato: , nº - Bairro: - Vitória / ES - CEP:

Vítima/Órgão Lesado:

Meios Empregados: Arma de fogo / Asfixia / Documento / Explosivo / Fogo / Internet / Nenhum / Objeto contudente / Objeto cortante ou perfurante / Outros / Próprio corpo para transporte de substância ilícita / Sem Instrumento / Tortura / Veículo / Veneno

Causas Presumíveis: Alcoolismo / Alienação / Ambição / Ciúme / Devassidão / Entorpecente / Negligência / Ódio ou vingança / Outras

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO INDICIADO

JOSÉ RENATO CASAGRANDE, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 705.151.827-53, residente e domiciliado à Avenida Antônio Carlos Moreira Lima, nº 595, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-650. indiciado no Art. 323., § 2º, I - - Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral, por 1 vez.

INDICIADO

OBSERVAÇÕES

Obs.: Não se exige mais informar no BIC as informações do SINIC (que eram de uso exclusivo da papiloscopia), as quais virão na Folha de Antecedentes Criminais - FAC.

Documento eletrônico assinado em 18/07/2024, às 15h23, por RIXON PINHEIRO DA SILVA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 75590413dd57d4ab14e56b9b480f97e16da0efa6





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL
- DELINST/DRPJ/SR/PF/ES

Endereço: Rua Vale do Rio Doce, 01, São Torquato - CEP: 29114-915 - Vila Velha/ES

Ofício nº 2926911/2024 - DELINST/DRPJ/SR/PF/ES

Vila Velha/ES, 18 de julho de 2024

Ao(À) Senhor(a) Chefe do NID

Assunto: Qualificação Indireta dos Indiciados (solicita)

Referência: 2022.0079629-SR/PF/ES

SEI: 08285.004506/2024-36

Senhor(a) Chefe,

Em cumprimento à determinação de FERNANDO AMORIM, Delegado(a) de Polícia Federal, encaminho a Vossa Senhoria o Boletim de Identificação Criminal e cópia da documentação pessoal do indiciado abaixo qualificado, com a requisição de que seja confeccionada a Folha de Antecedentes Criminais - FAC e que ela seja diretamente inserida no ePol.

Investigado: **FELIPE RIGONI LOPES**, identidade de gênero não informado(a), orientação sexual não informado(a), nacionalidade brasileira, estado civil não informado(a), filho(a) de e JANE RIGONI, nascido(a) em 13/06/1991, natural de não informado(a), grau de escolaridade não informado(a), profissão não informado(a), CPF nº 128.381.827-22/documento de identidade não informado(a), residente na(o) ARACRUZ, nº 820, bairro COLINA, CEP 29900-402, Linhares/ES, BRASIL, e-mail não informado(a), fone(s) (27) 33711501.

Investigado: **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 705.151.827-53, residente e domiciliado à Avenida Antônio Carlos Moreira Lima, nº 595, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-650.

Atenciosamente,

Documento eletrônico assinado em 18/07/2024, às 15h36, por RIXON PINHEIRO DA SILVA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 039fe5fc4fe1aae891fc33ec55df2e9aac7c820c





POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA INSTITUCIONAL
- DELINST/DRPJ/SR/PF/ES
Endereço: Rua Vale do Rio Doce, 01, São Torquato - CEP: 29114-915 - Vila Velha/ES

CERTIDÃO DE REMESSA - ENCERRADO

2022.0079629-SR/PF/ES

Vila Velha/ES, 18 de julho de 2024.

CERTIFICO que, na forma do art. 10, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 87 da Instrução Normativa 255/2023 - DG/PF, atualizo o presente inquérito policial no sistema eletrônico do Poder Judiciário com as peças produzidas no curso da investigação e, no sistema de polícia judiciária da Polícia Federal, com a situação de **Finalizado**.

Documento eletrônico assinado em 18/07/2024, às 15h37, por RIXON PINHEIRO DA SILVA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador: 77d6ac02672899143aa805f96a1b5bd3e5d2e4f1

